



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 2024

(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a fim de aumentar o limite da receita bruta anual para enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-23/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a fim de aumentar o limite da receita bruta anual para enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo Art. 18-A. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

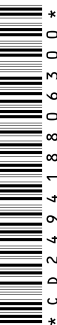
.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

.....

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) multiplicado pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

.....”. (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

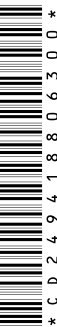
A presente matéria tem por objetivo modificar a Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. É importante registrar que se trata de uma norma que trouxe alguns benefícios ao possibilitar a formalização dos empreendedores autônomos, como a emissão do CNPJ, o pagamento de imposto fixo e de custo baixo, o acesso à emissão de notas fiscais e à aposentadoria.

A alteração ora proposta tem por finalidade aumentar a receita bruta máxima anual permitida para enquadramento como Microempreendedor Individual -MEI, passando dos atuais R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Pretende-se, com essa medida, possibilitar o aumento da adesão de novos empreendedores que atualmente se encontram na informalidade em decorrência da alta carga tributária existente no País.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200612-14;123
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-01-10;10406

FIM DO DOCUMENTO